



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENT0

L E I No 2.963

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação de COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE MOTO NAUTICA. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor JOSE JORGE GIOVANINI, portador da Cédula de Identidade RG no 13.029.483-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o no 066.461.018-84, residente e domiciliado à Rua Antônio Antunes Vieira no 2.103, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou a firma que vier a ser constituída, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote no 06 da quadra " D ", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado impar da Rua Perimetral, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Perimetral; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote no 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote no 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a área do sistema de lazer "

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA DE MOTO NAUTICA.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses, para o seu término, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Auto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- O donatário terá o prazo de 05 (cinco) meses para a retirada das benfeitorias, con forme previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente ao disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 06 (seis) meses;

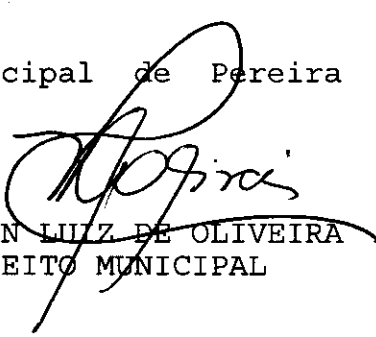
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

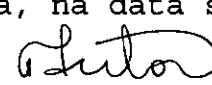
ARTIGO 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 07 de Junho de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA